



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº....., 2014

(Do Sr. POLICARPO e outros)

Acrescenta o inciso XVII ao artigo 24 e o § 13 ao artigo 37 da Constituição da República, para estabelecer a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislação sobre concursos públicos e facultar ao Poder Legislativo a iniciativa de lei sobre a matéria

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 24 da Constituição da República passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso XVII:

"Art. 24. 24.

XVII – concursos públicos.

.....
." (NR)

Art. 2º O art. 37 da Constituição da República passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 13:

"Art. 37. 37.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 13. Para a lei sobre concursos públicos referida no inciso II do *caput* deste artigo, é facultada a iniciativa do Poder Legislativo.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O concurso público previsto na Constituição da República de 1988 revela a forma mais segura de ingresso em cargos, empregos e funções públicas, respeitando a isonomia na disputa e o mérito na vitória.

A filtragem dos mais aptos pelo devido certame afasta os critérios do coronelismo ou apadrinhamento que tanto macularam a ocupação de postos remunerados com dinheiro do Estado no passado.

No entanto, até agora não foi produzida uma lei geral para tratar do tema, o que transfere uma regulamentação única em tema tão importante para variados editais com contornos diversos.

Em razão dessa omissão, o Poder Judiciário é instado reiteradamente a se manifestar sobre arbitrariedades permitidas pelo silêncio legislativo, sobrecarregando sua estrutura.

Embora alguns projetos de lei, a exemplo do PL 252/2003, tramitem com a finalidade de produzir a lei geral esperada para instituir as premissas obrigatórias a todos os certames, a redação do artigo 24 da Constituição não previu a iniciativa concorrente entre os entes federativos que permite à União estabelecer em uma regra parâmetros aplicáveis a Estados, Municípios e Distrito Federal.

Esse obstáculo foi levantado no decorrer da tramitação do PL 252/3003, exigindo solução que permita a aprovação final da proposição, consistente na proposta de emenda constitucional ora apresentada.

É por isso que a inclusão de um inciso no referido artigo, a partir da aprovação desta PEC, permitindo que lei produzida no plano federal contemple regras gerais para União, Estados, Municípios e Distrito Federal é imprescindível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Da mesma forma, a evitar ilações sobre iniciativa para a etapa legislativa ordinária, contempla-se nesta proposta de emenda à constituição a inclusão de mais um parágrafo ao artigo 37 da Lei Maior, facultando-se ao Poder Legislativo a origem dos projetos para a lei prevista no seu inciso II.

Com a providência de agora, prestigia-se a característica maior do Estado Democrático de Direito, consistente na garantia de igualdade de condições para acesso aos cargos, empregos e funções públicas, interesse de todo cidadão e das instituições que desejam um serviço público de qualidade.

Diante dessa justificativa, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição aos ilustre Pares, esperando que apoiem a medida.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2014.

POLICARPO

Deputado Federal